

Deliberação CBH-BS - 61, de 3-6-2003

Dispõe sobre prorrogação de prazo para início de empreendimentos deliberados pelo CBH-BS

O Comitê da Bacia Hidrográfica da Baixada Santista, reunido em assembléia, considerando que a Prefeitura de Bertioiga solicitou, através do Ofício nº 166/2003-G, prorrogação de prazo de 90 dias para início do empreendimento Projeto Executivo de Canais de Drenagem, contrato FEHIDRO nº 525/02; considerando que a Prefeitura de Itanhaém solicitou, através do ofício GP nº 617/03 a prorrogação de prazo de 90 dias para o início do empreendimento Centro de Defesa Civil e Meio Ambiente, contrato FEHIDRO nº 101/02; considerando que a Prefeitura de Santos solicitou, através do ofício nº 196/03-SEMAM, prorrogação de prazo de 180 dias para o início dos empreendimentos Projeto de Implantação de Centrais Repetidoras de Atuadores, Recuperação e Automatização das Comportas 1, 2 e da Bacia do Mercado, contrato FEHIDRO nº 125/02 e Projeto de Recuperação, Instalação e Automatização das Comportas Intermediárias dos Canais 1, 3, 4 e 5, contrato FEHIDRO nº 126/02; considerando que o plenário do Comitê, após análise das justificativas apresentadas pelos interessados, concluiu que os empreendimentos em questão, são de interesse para a melhoria e recuperação dos recursos hídricos da bacia e sendo assim, delibera:

Artigo 1º - Fica concedido aos tomadores abaixo relacionados, prorrogação de prazo, para início de seus empreendimentos, conforme segue:

Prefeitura de Bertioiga - Projeto Executivo de Canais de Drenagem, contrato FEHIDRO nº 525/02 - 90 dias a contar de 21 de maio de 2003;

Prefeitura de Itanhaém - Centro de Defesa Civil e Meio Ambiente, contrato FEHIDRO nº 101/02 - 90 dias a contar de 09 de maio de 2003;

Prefeitura Municipal de Santos - Projeto de Implantação de Centrais Repetidoras de Atuadores, Recuperação e Automatização das Comportas 1, 2 e da Bacia do Mercado, contrato FEHIDRO nº 125/02 - 180 dias a partir de 18 de abril de 2003;

Prefeitura Municipal de Santos - Projeto de Recuperação, Instalação e Automatização das Comportas Intermediárias dos Canais 1, 3, 4 e 5, contrato FEHIDRO nº 126/02 - 180 dias a partir de 18 de maio de 2003;

Artigo 2º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pelo CBH-BS em 03 de junho de 2003.

Moção CBH-BS - 1/2003

O Comitê Da Bacia Hidrográfica Da Baixada Santista, Instância colegiada formada pelo conjunto de Representantes do Estado, dos Municípios e da Sociedade Civil Organizada, reunido em Assembléia em Praia Grande no dia 03 de junho de 2003, por decisão do plenário e, considerando que, a Constituição do Estado de São Paulo, promulgada em 5 de outubro de 1989, em seu artigo 205, e seus incisos, dispõe que o Estado instituirá, por lei, sistema integrado de gerenciamento dos recursos hídricos, congregando órgãos estaduais e municipais e a sociedade civil, assegurando meios financeiros e institucionais para isto,

considerando que a Lei 7.663/91 ao regulamentar o dispositivo constitucional citado, ao estabelecer normas de orientação à Política Estadual de Recursos Hídricos bem como ao Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos, em tempo recorde, demonstra a vontade política do Governo do Estado e a importância dos recursos hídricos para o desenvolvimento de nosso Estado,

considerando que, a Política de Recursos Hídricos tem por objetivo assegurar que a água, recurso natural essencial à vida, ao desenvolvimento econômico e ao bem-estar social, possa ser controlada e utilizada, em padrões de qualidade satisfatórios, por seus usuários atuais e pelas gerações futuras, em todo território do Estado de São Paulo, considerando que, um dos princípios dessa Política, a ser atendido, é o reconhecimento do recurso hídrico como um bem público, de valor econômico, cuja utilização deve ser cobrada, observados os aspectos de quantidade, qualidade e as peculiaridades das bacias hidrográficas,

considerando que, junto com a outorga e fiscalização, o Plano Estadual de Recursos Hídricos e o Roteio de custos, a Cobrança pelo Uso da Água é um dos instrumentos principais de implementação dessa Política,

considerando que, os Comitês de Bacias Hidrográficas, órgãos colegiados com atuação em unidades hidrográficas estabelecidas pelo Plano Estadual de Recursos Hídricos, criados pela Lei 7.663/91, estão em pleno funcionamento em todo o território paulista, totalizando 21 comitês em 22 Unidades Hidrográficas,

considerando que, os comitês de bacia, em 8 anos de funcionamento do Fundo Estadual de Recursos Hídricos, já deliberaram de forma descentralizada, mais de R\$ 100 milhões para programas, projetos, serviços e obras relacionados aos recursos hídricos, em mais de 1.600 contratos, porém, inferior à demanda de investimentos, considerando que, os recursos advindos da cobrança pelo uso da água, além de serem um importante instrumento de gestão, são uma fonte adicional de receita para suportar esses investimentos destinados à preservação da quantidade e qualidade dos recursos hídricos, delibera:

1 - Manifestar o descontentamento do Comitê da Bacia Hidrográfica da Baixada Santista pela não aprovação do PL 676/00, pela Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo que tem protelado a votação do Projeto de Lei.

2 - Solicitar a imediata votação do PL 676/00 que se encontra em primeiro lugar na Pauta de Votação do Poder Legislativo Estadual.

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS

Deliberação CRH - 42, de 30-5-2003 (Ad Referendum)

Aprova a aplicação, pelo DAAE, dos recursos do FEHIDRO referentes a 2003 destinados a empreendimento inserido em programas de interesse estadual

O Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, considerando:

o disposto na Deliberação COFEHIDRO 54, de 13 de fevereiro de 2003, que aprovou o Plano de Aplicação de Recursos para o ano 2003 e destinou R\$ 1.650.000,00 (hum milhão, seiscentos e cinquenta mil reais) ao CORHI para aplicação em empreendimentos inseridos em programas de interesse estadual, e que cabe ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH aprovar a proposta do CORHI para aplicação desses recursos;

que compete ao CORHI coordenar a elaboração periódica do PERH - Plano Estadual de Recursos Hídricos, como descrito no artigo 27 inciso I da Lei Nº 7.663 de 30 de dezembro de 1991;

que compete ao DAAE em conjunto com a CPLEA/SMA e a CETESB exercer a direção executiva dos estudos técnicos concernentes a elaboração do PERH, conforme artigo 12 inciso I do Decreto Nº 36.787 de 18 de maio de 1993;

que o PERH deverá ser encaminhado a Assembléia Legislativa, para a sua aprovação, até o final do primeiro ano do mandato do Governador do Estado, conforme artigo 18 da Lei Nº 7.663 de 30 de dezembro de 1991;

que o empreendimento ora proposto, conforme Termo de Referência em anexo, se refere a contratação de consul-

toria especializada para a elaboração do PERH 2004/2007 e a proposta de regulamentação da cobrança pelo uso dos recursos hídricos, junção esta que se justifica pela incorporação no PERH de cenários que contemplem a inserção de recursos captados diretamente com a cobrança e a possibilidade de alavancar investimentos internos e externos com a mesma;

que o empreendimento constante da proposta apresentada pelo CORHI enquadra-se no Programa de Duração Continuada: Gerenciamento Geral de Recursos Hídricos (PDC 1 - PGRH) do Plano Estadual de Recursos Hídricos, é reconhecidamente de interesse estadual e obedece aos pré-requisitos e demais disposições do Manual de Procedimentos Operacionais do FEHIDRO, delibera:

Artigo 1º - Fica homologado e aprovado (Ad Referendum) a indicação do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAAE, para recebimento de recursos do FEHIDRO no valor de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), na modalidade "sem retorno", com contrapartida de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), totalizando R\$ 1.050.000,00 (hum milhão e cinquenta mil reais) como valor global do empreendimento, para desenvolvimento do Plano Estadual de Recursos Hídricos 2004/2007.

Artigo 2º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Reitor: ADOLPHO JOSÉ MELFI
Rua da Reitoria, 109 - Cidade Universitária - CEP 05508-900
F: 3091-4244

REITORIA

Portaria GR-3.434, de 5-6-2003
 O Reitor da Universidade de São Paulo baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - Os valores alocados nos orçamentos das Unidades a título de Manutenção e Reposição de Equipamentos de Informática serão usados para manutenção de equipamentos de informática e de redes de computadores e para compra de novos equipamentos e de softwares.

Parágrafo único - Será constituído o Fundo para Equipamentos de Informática e de Telecomunicação.

Artigo 2º - Para assessorá-lo nos assuntos relativos a esta Portaria, o Reitor designará a Comissão de Administração dos Fundos de Informática e de Telecomunicação (CAFIT), que será constituída pelos seguintes membros:

- I. o Coordenador de Administração Geral;
- II. o Presidente da Comissão Central de Informática;
- III. um Diretor de Centro de Informática da USP, indicado pelo Reitor.

Parágrafo único - O Reitor indicará, dentre os membros do CAFIT, o Presidente da Comissão.

Artigo 3º - A dotação alocada no orçamento das Unidades a título de Manutenção e Reposição de Informática e Telecomunicação será usada em conformidade com a lista detalhada em anexo, integrante desta Portaria.

Parágrafo único - Os serviços de comunicações compreendem os serviços de redes de computadores e de telefonia.

SEÇÃO I
Da Execução dos Serviços de Informática e de Telecomunicação

Artigo 4º - A Unidade poderá executar os serviços de informática e de telecomunicação diretamente ou por intermédio do Centro de Computação Eletrônica (CCE), do Centro de Informática de São Carlos (CISC), do Centro de Informática de Ribeirão Preto (CIRP), do Centro de Informática do Campus "Luiz de Queiroz" (CIAGR) e das Prefeituras dos Campi de Bauru e de Pirassununga, denominados Centros de Informática, ou ainda por intermédio de terceiros.

§ 1º - São serviços de informática e telecomunicação: instalação e atualização de software; solução de problemas de software; projeto, instalação e certificação de redes locais e de telefonia; manutenção e configuração de equipamentos de informática, telefonia e redes de computadores; elaboração de especificações técnicas e editais para compra de equipamentos de informática e de redes de computadores.

§ 2º - Os Centros de Informática poderão, a seu critério, oferecer outros serviços relacionados, devendo para isso defini-los em portaria interna, aprovada pelo Conselho Deliberativo do Centro de Informática ou por seu Diretor ou Coordenador, quando esse conselho não existir.

Artigo 5º - Os procedimentos operacionais dos serviços de informática e telecomunicação executados pelos Centros de Informática, previstos nesta Portaria, serão regulamentados por Ordem de Serviço a ser baixada pelo Coordenador de Administração Geral da USP.

Artigo 6º - Sobre os serviços de informática e telecomunicação executados pelos Centros de Informática serão elaborados relatórios, que ficarão arquivados nos Centros de Informática pelo período de 5 anos.

SEÇÃO II
Da Atualização do Parque de Informática

Artigo 7º - A aquisição de equipamentos poderá ser feita do estoque de equipamentos da USP ou, diretamente, de terceiros.

§ 1º - A USP poderá manter um Estoque de Equipamentos de Informática e de Telecomunicação, administrado pela Comissão de Administração dos Fundos de Informática e Telecomunicação.

§ 2º - A Comissão Central de Informática deverá aprovar as aquisições de equipamentos que comporão o estoque de equipamentos de informática, de telefonia e de redes de computadores.

§ 3º - A Unidade poderá adquirir equipamentos do Estoque de Equipamentos de Informática e de Telecomunicação por repasse da dotação de manutenção e reposição de informática, ou de outros recursos não vinculados, para a reserva do Fundo para Equipamentos de Informática e de Telecomunicação.

SEÇÃO III
Do Software

Artigo 8º - A aquisição de softwares poderá ser feita através da aquisição, pelas Unidades, de direitos de uso de cópias dos respectivos softwares do "estoque" de softwares da USP, por intermédio dos Centros de Informática ou, diretamente, por terceiros.

§ 1º - A USP manterá um "estoque" de softwares, do qual fará parte o conjunto de aplicativos padrão adotado pela Universidade para uso administrativo, bem como aplicativos de uso científico ou acadêmico que sejam de interesse geral.

§ 2º - A Comissão Central de Informática deverá aprovar as aquisições de softwares que comporão o "estoque" de softwares.

§ 3º - A Unidade poderá adquirir softwares do "estoque" de softwares com repasse da dotação de reposição, ou de outros recursos não vinculados, para o órgão responsável pelo contrato do software em questão.

Artigo 9º - Os Centros de Informática divulgarão anualmente uma lista de softwares para os quais será dado suporte.

SEÇÃO IV
Disposições Gerais
 Artigo 10 - Os casos omissos e/ou excepcionais serão decididos pelo Presidente da CAFIT.
 Artigo 11 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2002, revogadas as disposições em contrário, em especial as Portarias GR 3076, de 30 de julho de 1997, e GR 2926, de 09 de janeiro de 1995.

Anexo da Portaria GR-3434/03
 A título de exemplo, são considerados softwares:
 * sistemas operacionais
 * linguagens de programação
 * bibliotecas de rotinas auxiliares
 * aplicativos tais como editores de texto, editores gráficos, editores de animação, programas de CAD/CAM/CAE, planilhas eletrônicas, gerenciadores de bancos de dados, aplicativos de navegação de teia, gerenciadores de acesso à rede, gerenciadores de impressão ou de outros periféricos, aplicativos de autoria, sistemas de gerenciamento de rede

Nota Importante:
 Não são considerados softwares:
 * Bases de dados: documentos digitalizados (exemplo: enciclopédias)

- 1 - Conjuntos e Periféricos:
- * Microcomputador (IBM-PC/AT-286, IBM-PC/AT-386SX, IBM-PC/AT-386DX, IBM-PC/AT-486SX, IBM-PC/AT-486DX, IBM-PC/AT-Pentium/Pentium Pro/Pentium MMX, Macintosh, etc.)
- * Monitor de vídeo (VGA, S-VGA, monocromático e colorido, para microcomputadores e WorkStations, etc.)
- * Impressora matricial
- * Impressora jato de tinta/cera (monocromática, colorida, etc.)
- * Impressora laser (monocromática, colorida, para rede, etc.)

- * WorkStation (RISC, CISC, etc.)
- * Scanner ("handscanner" e de página, etc.)
- * Câmeras digitalizadoras (monocromáticas, coloridas, etc.)
- * Telefones fixos
- * Teclado (para microcomputador e WorkStations)
- * Mouse (tipo: serial, "bus mouse", para WorkStations, etc.)

- * Mesa digitalizadora
- * Plotter (tamanho: A3, A2, etc.)
- * Unidade digitalizadora de imagem com câmera de vídeo

- * Unidade digitalizadora de som
- * Unidade leitora de código de barras
- * Unidade externa de CD-ROM
- * Unidade externa de disco rígido
- * Unidade externa de disco (Zip, Jazz, etc.)
- * Unidade compartilhadora de impressora
- * Modem externo (síncrono/assíncrono)
- * Multiplexador
- * Unidade de fita (streamer, DAT, hexabyte, etc.)
- * Unidade coletoira de dados
- * Microcomputador portátil (laptop, notebook, handheld, etc.)

- * Unidade servidora de disco
- * Canhão para projeção (VGA, S-VGA, monocromático, colorido, etc.)
- * Equipamentos de rede (hubs, bridges, switches, roteadores, etc.)
- * Rede física (rede Ethernet e de telefonia, incluindo cabeamento, aparelhos telefônicos, wireless, etc.)

- 2 - Componentes:
- * Unidade acionadora de disco rígido (winchester E-IDE, SCSI, etc.)
- * Unidade acionadora de disco flexível (drive de 3,5", 5,25", etc.)

- * Placa-mãe (motherboard 286, 386, 486, Pentium, etc.)
- * Placa controladora de vídeo (VGA, S-VGA, etc.)
- * Placa controladora de unidade de disco flexível e de unidade de disco rígido (E-IDE, SCSI, etc.)
- * Placa controladora de entrada e saída (multi-IO, seriais, paralelas, "joystick", USB, etc.)
- * Placa de rede (placa Ethernet, fast-Ethernet, etc.)
- * Placa modem/fax-modem
- * Placa de som (8 bits, 16 bits, ASP, etc.)
- * Placa digitalizadora de vídeo
- * Placa controladora SCSI
- * Barras de memória (SIMM 30/72 vias: 4MB, 8MB, etc.; DIMM, etc.)

- * Co-processador aritmético
- * Unidade de CD-ROM
- * Unidade gravadora de CD e DVD (CD-R/RW, DVD-R/RW, DVD+R/RW, DVD-RAM, etc.)
- * Unidade de fita (streamer, DAT, hexabyte, etc.)
- * Fontes de alimentação (para microcomputador, para impressora, para monitor, etc.)
- * Componentes diversos de impressoras (placa processadora, placa de entrada de dados, cabeça de impressora, unidade fusora, cilindro, motor de passo, motor DC, alimentador de folhas avulsas, etc.)

- * Componentes diversos de telefones fixos
- * Placas de WorkStations
- * Microtransceiver
- * Patch panel
- * Cabo de manobra
- * Cabo de estação
- * Interface de voz (E&m, E1, etc.)
- * Módulos para chassis multifunção
- * Quadro de distribuição óptico
- * Cabos (UTP, STP, fibra óptica, etc.)

Nota importante:
 Não são considerados Equipamentos de Informática e de Telecomunicação para efeito desta portaria:

- * Estabilizadores de tensão
- * Fontes UPS ou no-break
- * Aparelhos de ar condicionado
- * Ventiladores
- * Máquinas de escrever elétrica/eletrônica
- * Equipamentos de fax
- * Máquinas copiadoras (xerográficas, fotocopiadoras, etc.)

- * Aparelhos telefônicos sem fio, aparelhos de telefonia celular e seus acessórios
- * Centrais telefônicas
- * Máquinas calculadoras e seus acessórios
- * Agendas eletrônicas e seus acessórios
- * Aparelhos de som e seus acessórios
- * Retroprojetores e seus acessórios
- * Projetores de slides e seus acessórios
- * Aparelhos de projeção (16mm, 35mm, etc.) e seus acessórios
- * Unidades de iluminação (refletores, projetores, etc.)
- * Unidades leitoras de vídeo-laser e DVD e seus acessórios
- * Aparelhos de televisão (colorida, branco e preto, etc.) e seus acessórios
- * Aparelhos de videocassete (VHS, etc.) e seus acessórios
- * Máquinas fotográficas (35mm, etc.) e seus acessórios
- * Câmeras de vídeo (super 8, VHS, etc.) e seus acessórios

A manutenção de equipamentos deste grupo fica a critério de cada Centro de Informática.

Portaria do Reitor, de 5-6-2003

Designando, nos termos do artigo 2º da Portaria GR-3.434/03, os membros a seguir relacionados para comporem a Comissão de Administração dos Fundos de Informática e de Telecomunicações - CAFIT: o Prof. Dr. Adilson Carvalho (na qualidade de Coordenador de Administração Geral), o Prof. Dr. Paulo César Masiero (na qualidade de Presidente da Comissão Central de Informática) e o Prof. Dr. Edson dos Santos Moreira (na qualidade de Diretor de Centro de Informática da USP, indicado pelo Reitor), designando, ainda, nos termos do parágrafo único do mencionado artigo 2º da Portaria GR-3.434/03, o Prof. Dr. Paulo César Masiero como Presidente da CAFIT; Proc. USP 94.1.47369.14.

Despacho do Reitor, de 9-6-2003

Ratificando o ato declaratório de inexistência de licitação, de acordo com o artigo 26 da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores: Unidade Interessada: Editora da USP; Contratada: Press Universitaires de France; Proc. USP 03.1.3003.1.3; Unidade Interessada: Editora da USP; Contratada: Gius. Laterza & Figli Spa; Proc. USP 03.1.3032.1.3; Unidade Interessada: Editora da USP; Contratada: Joseph Frank; Proc. USP 03.1.5006.1.0; Unidade Interessada: Centro de Computação Eletrônica; Contratada: Gaussian, Inc.; Proc. USP 03.1.563.70.0; Unidade Interessada: Editora da USP; Contratada: University of Wisconsin Madison; Proc. USP 03.1.3002.1.7; Unidade Interessada: Editora da USP; Contratada: Ubiratan Paulo Machado; Proc. USP 03.1.12243.1.3; Unidade Interessada: Editora da USP; Contratada: Harvard University Press; Proc. USP 03.1.9393.1.8; Unidade Interessada: Escola de Educação Física e Esporte; Contratada: Ger-ar Comércio de Produtos Médicos Ltda.; Proc. USP 03.1.123.39.5.

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÉUTICAS DE RIBEIRÃO PRETO

Portaria da Diretora, de 10-6-2003

Delegando, com base no artigo 1º, inciso II, letra "d", da Portaria GR-3.116, de 15-5-98, e alterações posteriores, que dispõe sobre delegação de competência, à Elisabete Aparecida Turcato Milan, Assistente Técnico de Direção IV, nº funcional 214.2614, a assinatura das Notas de Empenho e Notas de Anulação, referente às despesas previamente autorizadas pela Direção. (Republicada por ter saído com incorreções). (FCFRP-USP-43-2003).

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO

Resumo de Prorrogação de Contrato

Proc. 2001.1.135.62.6. Contratante: Universidade de São Paulo - Hospital Universitário. Contratada: Sercon Indústria e Comércio de Aparelhos Médicos Ltda. Objeto: Segundo Termo Aditivo de Prorrogação e de Retificação ao Contrato para Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva nas Autoclaves a Vapor Tipo HS. Cláusula retificadas: II, VI e VII. Classificação dos Recursos: 33903980 - Conservação e Manutenção de Bens Móveis e Serviços - 33903980 - Conservação e Manutenção de Bens Móveis e Serviços - Receita Própria do Orçamento da Contratante, será observada a seguinte distribuição: 2003 - R\$ 9.004,31; 2004 - R\$ 5.933,77. Data da assinatura: 23-5-2003.

Proc. 2001.1.1979.62.3. Contratante: Universidade de São Paulo - Hospital Universitário. Contratada: Netmed Instrumentos Científicos Ltda. Objeto: Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação e de Retificação ao Contrato para Execução de Serviços de Testes de Gasometria. Cláusula retificadas: VI e VII. Classificação dos Recursos: 33903917 - Exames Laboratoriais - 33903917 - Exames Laboratoriais - Receita Própria do Orçamento da Contratante, será observada a seguinte distribuição: 2003 - R\$ 123.399,82; 2004 - R\$ 86.147,02. Data da assinatura: 28-5-2003.

INSTITUTO DE BIOCÊNCIAS

Portaria Ibusp-13, de 9-6-2003

Dispõe sobre a eleição para composição da Lista Tríplice para escolha do Diretor do Instituto de Biociências

A Diretora do Instituto de Biociências, de acordo com o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da USP, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - A eleição para escolha dos nomes que comporão a lista tríplice para escolha do Diretor do Instituto de Biociências, será realizada no dia 11 de agosto de 2003, no Anfiteatro Acadêmico, Prédio da Administração.

Artigo 2º - A eleição terá início às 9 horas até a definição da lista tríplice.

§ 1º - Se houver necessidade de segundo ou terceiro escrutínios, eles serão iniciados quinze minutos após a proclamação do resultado do escrutínio anterior, estabelecendo-se um prazo máximo de quarenta e cinco minutos para a votação em cada escrutínio.

§ 2º - A votação poderá ser encerrada, em todos os escrutínios, antes do prazo final previsto, caso todos os membros do Colégio Eleitoral já tenham votado.

Artigo 3º - A Mesa Receptora de votos, designada pela Diretoria, será presidida por um docente do IB, que terá para auxiliá-lo tantos mesários quantos necessários, escolhidos entre os membros do corpo docente ou administrativo.

Artigo 4º - São elegíveis os Professores Titulares pertencentes ao IB-USP.

Artigo 5º - São eleitores todos os membros da Congregação e dos Conselhos dos Departamentos do IB-USP.

§ 1º - O eleitor impedido de votar deverá comunicar, por escrito, à Assistência Técnica Acadêmica, até o dia 5 de agosto de 2003.

§ 2º - O eleitor que dispuser de suplente será por ele substituído, se estiver legalmente afastado ou não puder comparecer por motivo justificado.

§ 3º - O eleitor que não dispuser de suplente e que estiver legalmente afastado de suas funções na Universidade ou não puder comparecer à eleição por motivo justificado, não será considerado para o cálculo de "quorum" exigido no Estatuto.

§ 4º - Ao eleitor em gozo de férias é facultado o direito de participar da eleição, sendo, em qualquer situação, contado para efeito de "quorum".

§ 5º - No caso de ocorrer qualquer impedimento do eleitor após o dia 5 de agosto de 2003, será convocado para votar o respectivo suplente, se houver.

§ 6º - Na hipótese a que se refere o parágrafo anterior, a cédula será recolhida em separado, dentro de um envelope, onde externamente o presidente da Mesa Eleitoral registrará o fato.

§ 7º - A Diretora decidirá acerca do impedimento referido no § 6º, reconhecida a procedência, a cédula será misturada com as demais antes do início da apuração.

§ 8º - O eleitor que não comparecer em um dos escrutínios e, em razão disso, tiver sido substituído pelo suplente, não poderá votar nos escrutínios subsequentes, caso estes sejam realizados.